



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação do item solicitado referente à: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ASSESSORAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE VISANDO OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO DE LUMINOSA**, é a seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ASSESSORAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE VISANDO OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO DE LUMINOSA	hora	1.000	R\$39,00	R\$39.000,00

1.2 - O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$39.000,00** (Trinta e Nove Mil Reais).

1.3 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A economicidade na aquisição dos produtos, objeto do presente Termo de Referência deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo.

2.2- A contratação se faz necessária, para assessorar a Secretaria a dar continuidade na qualidade de água que atualmente é distribuída à população do Distrito de Luminosa.

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1- O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

3.2- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

4- DOS SERVIÇOS:

4.1 – O profissional a ser contratado deverá, realizar os seguintes serviços:

- Gerenciamento dos projetos que desenvolvam atividades relacionadas a ETA e distribuição;
 - Realização de procedimentos para a regularização da Água distribuída e assim atender a legislação pertinente;
 - Realização de projeto da distribuição da água;
 - Treinamento, cursos relacionados a tratamento de água e gestão;
 - Tratamento de água, distribuição, coleta de amostra e análises físico-química e bacteriológica;
 - Planejamento para iniciação do sistema de coloração, para tratamento de água de Luminosa;
 - Monitoramento do teor de cloro no reservatório e em alguns imóveis do Distrito (rede de distribuição).
- Prestar os serviços de monitoramento no mínimo 03 vezes por semana, como período de 4 horas diárias.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO:

5.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.09.01.20.608.0023.2081. 3.3.90.36.00 Ficha: 0477 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura - Pessoa Física



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2- O pagamento será efetuado em até o dia 15, após entrega das Notas Fiscais/faturas, sua liquidação e do relatório de prestação de serviços.

5.3- As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.4- A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.5- Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.6- Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

6. DO ACEITE DO OBJETO:

6.1. O(s) serviço(s) será (ão) considerado(s) aceito(s) quando atender (em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, na prestação e realização dos serviços que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação da referida empresa, será pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada ou não pelos termos da Lei 14.133/2021

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) prestados (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do objeto desse contrato e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- e) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- f) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- h) toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 24 horas. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- i) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do (s) serviços, bem como a observação às normas técnicas.

II – Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- f) comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) permitir acesso da contratada nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste presente Edital;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- i) designar a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

9- DAS PENALIDADES:

- 9.1- Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.
- 9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:
- a) advertência;
- b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 9.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 10.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 11.1- A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.
- 11.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.
- 11.1.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

PIP

Carlos Alberto Morais
PREFEITO MUNICIPAL
BRAZÓPOLIS - MG

Tairis Maria Ferreira
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente